

Resolução do Conselho Deliberativo

RC Nº 002/169

O Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 169ª reunião (Ordinária), realizada em 26.10.2009, decidiu a partir da PRC nº 035.2009:

Aprovar, em caráter de urgência, as alterações no Regulamento do Empréstimo Pessoal VI apontadas pelo Grupo de Trabalho criado para esta finalidade, através da RDE nº 132-A de 29/09/2009, que deverão vigorar a partir de 01/11/09, objetivando adequá-lo à resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792/09, conforme segue abaixo:

Regulamento VI	Regulamento VI - A	RESOLUÇÃO CMN nº 3.792, DE 24/09/2009
6.3. O encargo financeiro será igual à meta da carteira de empréstimo e financiamentos da Política de Investimentos do Plano de Benefício que deu origem aos recursos utilizados no empréstimo, calculado com base nos parâmetros referentes a 2 (dois) meses anteriores ao fato gerador de apropriação.	6.3. Os encargos financeiros calculados com base nos parâmetros referentes a 2 (dois) meses anteriores ao fato gerador de apropriação corresponderão: a) No Plano de Benefício Definido: taxa mínima atuarial do plano, acrescida de 0,01 (zero vírgula zero um) % ao ano; b) No Plano de Contribuição Definida: ao índice de referência estabelecido na Política de Investimentos para o plano, acrescido de 0,01 (zero vírgula zero um) % ao ano.	Art. 34 – Os encargos financeiros das operações com Participantes devem ser superiores a taxa mínima atuarial, para Planos constituídos na modalidade de Benefício Definido, ou ao índice de referência estabelecido na Política de Investimentos, para Planos constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à administração das operações.
6.4. O encargo financeiro não poderá ser inferior à taxa mínima atuarial do Plano de Benefícios que deu origem ao empréstimo.	6.4. Excluir	Art. 34 – Os encargos financeiros das operações com Participantes devem ser superiores a taxa mínima atuarial, para Planos constituídos na modalidade de Benefício Definido, ou ao índice de referência estabelecido na Política de Investimentos, para Planos constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à administração das operações.

Presidente do Conselho Deliberativo
Victor Albano da Silva Esteves

**Resolução do
Conselho Deliberativo**